

			AO TRATAMENTO TRIBUTÁRIO PREVISTO NO DECRETO Nº 41.557/08, NOS TERMOS DO § 2º DO ART. 1º DA RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 183/2008.		
			O SUPERINTENDENTE DE BENEFÍCIOS FISCAIS TRIBUTÁRIOS DO ICMS EM EXERCÍCIO , no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 2º da Resolução SEFAZ n.º 414 de 25 de julho de 2022, considerando o disposto nos autos do processo administrativo nº SEI-040079/001689/2022;		
			RESOLVE:		
			Art.1º - Divulga a adesão do contribuinte ao tratamento tributário previsto no Decreto nº 41.557/08, nos termos do § 2º do art. 1º da Resolução SEFAZ nº 183/2008, do seguinte contribuinte:		
			Razão Social: NOVA IGUAÇU ENERGIA E GÁS RENOVÁVEL LTDA CNPJ: 26.851.219/0001-98 Inscrição Estadual: 11.050.670 Endereço: Estrada Adrianópolis, nº 5213 - Adrianópolis - Nova Iguaçu - RJ - CEP: 26053-550 Número do Processo: SEI-040079/001689/2022 Início do Benefício: 25/03/2022		
			Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a data do início do benefício.		
			Rio de Janeiro, 18 de outubro de 2023		
			ADILSON ZEGUR Superintendente de Benefícios Fiscais Tributários de ICMS em exercício		
			Id: 2518858		
			SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA SUPERINTENDÊNCIA DE BENEFÍCIOS FISCAIS TRIBUTÁRIOS DE ICMS		
			ATO DO SUPERINTENDENTE EM EXERCÍCIO		
			PORTARIA SUBF Nº 109 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023		
			APROVA A ADESÃO DA EMPRESA NOVA PESCARMARCAR DISTRIBUIDORA DE PESCADOS LTDA AO TRATAMENTO TRIBUTÁRIO PREVISTO NO DECRETO Nº 41.557/08 NOS TERMOS DO § 2º DO ART. 1º DA RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 183/2008.		
			O SUPERINTENDENTE DE BENEFÍCIOS FISCAIS TRIBUTÁRIOS DO ICMS EM EXERCÍCIO , no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 2º da Resolução SEFAZ n.º 414 de 25 de julho de 2022, considerando o disposto nos autos do processo administrativo nº SEI E-22/010/160/2019;		
			RESOLVE:		
			Art.1º - Divulga a adesão do contribuinte ao tratamento tributário previsto no Decreto nº 41.557/08, nos termos do § 2º do art. 1º da Resolução SEFAZ nº 183/2008, da seguinte empresa:		
			Razão Social: PESCARMARCAR DISTRIBUIDORA DE PESCADOS LTDA CNPJ: 02.012.751/0001-53 Inscrição Estadual: 86.129.817 Endereço: Santos Rodrigues, 59 - Estácio - RJ - CEP: 20.250-430 Número do Processo: SEI- E-22/010/160/2019 Início do Benefício: 29/03/2019		
			Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a data do início do benefício.		
			Rio de Janeiro, 18 de outubro de 2023		
			ADILSON ZEGUR Superintendente de Benefícios Fiscais Tributários de ICMS em exercício		
			Id: 2518859		
			SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA SUPERINTENDÊNCIA DE BENEFÍCIOS FISCAIS TRIBUTÁRIOS DE ICMS		
			ATO DO SUPERINTENDENTE EM EXERCÍCIO		
			PORTARIA SUBF Nº 110 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023		
			DIVULGA A CONCESSÃO DE REGIME TRIBUTÁRIO PREVISTO NA LEI N.º 9.025/2020, REGULAMENTADA PELO DECRETO N.º 47.437/2020		
			O SUPERINTENDENTE DE BENEFÍCIOS FISCAIS TRIBUTÁRIOS DO ICMS EM EXERCÍCIO , no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 2º da Resolução SEFAZ n.º 414 de 25 de julho de 2022, considerando o disposto nos autos do processo administrativo nº SEI-120001/003642/2021;		
			RESOLVE:		
			Art. 1º - Torna-se público o enquadramento previsto na Lei n.º 9.025, de 25 de setembro de 2020, ao contribuinte abaixo identificado:		
			Razão Social: SERRA LAGOS DISTRIBUIDORA LTDA. Inscrição Estadual: 77.223.657 CNPJ nº: 04.599.068/0001-90		
			Art. 2º - Nos termos do parágrafo 2º do art. 9º do Decreto nº 47.437/2020, o enquadramento automático no REGIME DIFERENCIADO DE TRIBUTAÇÃO produz efeitos desde 1º de abril de 2021 (1º dia do mês subsequente ao do envio da comunicação).		
			Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.		
			Rio de Janeiro, 18 de outubro de 2023		
			ADILSON ZEGUR Superintendente de Benefícios Fiscais Tributários de ICMS em exercício		
			Id: 2518860		
			SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA SUPERINTENDÊNCIA DE BENEFÍCIOS FISCAIS TRIBUTÁRIOS DE ICMS		
			ATO DO SUPERINTENDENTE EM EXERCÍCIO		
			PORTARIA SUBF Nº 111 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023		
			INCLUI CONTRIBUINTE NO BENEFÍCIO PREVISTO NA LEI Nº 8.890 DE 15 DE JUNHO DE 2020.		
			O SUPERINTENDENTE DE BENEFÍCIOS FISCAIS TRIBUTÁRIOS DO ICMS EM EXERCÍCIO , no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 2º da Resolução SEFAZ nº 414 de 25 de julho de 2022, conforme o disposto nos autos do processo administrativo nº SEI-040079/002334/2023, e considerando o art. 11 da Lei nº 8.890, de 15 de junho de 2020, e o inciso II do art. 157 do Anexo XIII, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014.		
			VI - Inclusão do Inciso VII e do § 2º ao art. 94: "Art. 94 (...) (...) VII - quantidade e o número de série ou código de identificação das máquinas de cartão eletrônico ("Point of Sale - POS") que serão utilizadas no evento; (...) § 2º Havendo solicitação de diferimento do pagamento do ICMS, o prazo para o pedido de autorização de funcionamento provisório será de até 10 (dez) dias antes da realização do evento."		
			VII - Inclusão do artigo art. 94-B: "Art. 94-B Os contribuintes que tenham tido o diferimento de pagamento de ICMS concedido, nos termos do art. 89-A, deverão enviar à Secretaria de Estado de Fazenda, até o quinto dia após o término do evento, os documentos abaixo relacionados: I - Nota fiscal de retorno das mercadorias; II - relatório de vendas diário de todas as máquinas de cartão eletrônico ("Point of Sale - POS") informadas no pedido de autorização provisória; III - Notas Fiscais de vendas. § 1º Perderá o direito ao tratamento tributário ora estabelecido, com a consequente restauração do regime de apuração do imposto previsto no Capítulo III deste Anexo, o contribuinte que, na vigência desta Resolução, apresentar qualquer irregularidade com relação ao cumprimento das condições nela estabelecidas constatada pela fiscalização."		
			Art. 3º - Ficam renumerados os parágrafos do artigo 94 do Capítulo XX, do Anexo XIII, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 4 de fevereiro de 2014, passando o dispositivo a contar com a seguinte redação: "Art. 94 (...) § 1º O stand de participante que não solicitar a autorização de funcionamento provisório será considerado estabelecimento não inscrito, estando sujeito à cobrança do ICMS devido, aos acréscimos legais e às penalidades previstas na legislação. § 2º Havendo solicitação de diferimento do pagamento do ICMS, o prazo para o pedido de autorização de funcionamento provisório será de até 10 (dez) dias antes da realização do evento."		
			Art. 4º - Fica revogado o inciso III do artigo 93 do Capítulo XX, do Anexo XIII, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 4 de fevereiro de 2014.		
			Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.		
			Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2023		
			LEONARDO LOBO PIRES Secretário de Estado de Fazenda		
			Id: 2518992		
			SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA		
			ATO DO SECRETÁRIO DE 20/10/2023		
			CESSA OS EFEITOS do Ato do Secretario de 22/06/2023, publicado no D.O. de 14/07/2023, que designou BRUNO SCHETTINI GONCALVES , Identidade Funcional nº 5098009-2, ocupante do cargo em comissão de Subsecretário do Tesouro do Estado do Rio de Janeiro (símbolo SE), para sem prejuízo de suas atribuições, responder, interinamente, pelo expediente da Subsecretaria Geral de Fazenda, (órgão de titularidade de cargo em comissão de simbologia SS), da Secretaria de Estado de Fazenda, com validade a contar de 23/06/2023, consoante disposto nos artigos 35, §§ 3º e 4º, e 37 do Regulamento do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, aprovado pelo Decreto nº 2.479, de 8 de março de 1979, com a redação dada pelo Decreto nº 25.299, de 19 de maio de 1999, com validade a contar de 01/08/2023. Processo nº SEI-040083/000734/2023.		
			Id: 2519014		
			SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA		
			DESPACHO DO SECRETÁRIO DE 20/10/2023		
			PROCESSO Nº SEI-040230/000054/2023 - RATIFICO a inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, em favor do Instituto Negócios Públicos, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.498.974/0001-09, no valor total de R\$ 26.995,00 (vinte e seis mil novecentos e noventa e cinco reais), com fulcro no artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93.		
			Id: 2518881		
			SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA SUPERINTENDÊNCIA DE BENEFÍCIOS FISCAIS TRIBUTÁRIOS DE ICMS		
			ATO DO SUPERINTENDENTE EM EXERCÍCIO		
			PORTARIA SUBF Nº 107 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023		
			DIVULGA A CONCESSÃO DE REGIME DE DIFERIMENTO PREVISTO NO DECRETO Nº 46.781, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019.		
			O SUPERINTENDENTE DE BENEFÍCIOS FISCAIS TRIBUTÁRIOS DO ICMS EM EXERCÍCIO , no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 2º da Resolução SEFAZ n.º 414 de 25 de julho de 2022, considerando o disposto nos autos do processo administrativo nº SEI-040079/005270/2023;		
			RESOLVE:		
			Art. 1º - Fica concedido o Regime de Diferimento previsto no Decreto n.º 46.781, de 27 de setembro de 2019, ao contribuinte abaixo identificado:		
			Razão Social: BILLING PAY INTEGRAÇÃO DE SISTEMAS LTDA. Inscrição Estadual: 11.527.574. CNPJ: 32.726.250/0001-08		
			Art. 2º - Nos termos do Parágrafo Único do art. 6º da Resolução SEFAZ nº 112, de 30 de janeiro de 2020, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.		
			Rio de Janeiro, 18 de outubro de 2023		
			ADILSON ZEGUR Superintendente de Benefícios Fiscais Tributários de ICMS em exercício		
			Id: 2518857		
			SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA SUPERINTENDÊNCIA DE BENEFÍCIOS FISCAIS TRIBUTÁRIOS DE ICMS		
			ATO DO SUPERINTENDENTE EM EXERCÍCIO		
			PORTARIA SUBF Nº 108 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023		
			APROVA A ADESÃO DA EMPRESA NOVA IGUAÇU ENERGIA E GAS RENOVAVEL LTDA		
			II - Nova redação do caput e do § 6º do art. 89 (renumerado para §3º, conforme art. 1º da presente Resolução): "Art. 89 A remessa de mercadoria destinada a feira de amstras, exposições ou evento semelhante, efetuada por contribuinte localizado ou não neste Estado para alienação no local, observará os procedimentos estabelecidos para as operações de venda fora do estabelecimento, previstos no Capítulo III deste Anexo. (NR) (...) § 3º Nas Notas Fiscais de remessa e de retorno das mercadorias devem ser consignados no campo "Informações Complementares" o nome do evento, o local e as datas de início e de término de sua realização. Nas Notas Fiscais de emissão de contribuintes não localizados neste Estado também deverá ser informado o diferimento ou a antecipação do pagamento do imposto" (NR)		
			III - Nova redação do caput do art. 94-A: "Art. 94-A O pagamento de ICMS, devido nos termos do art. 13, do §6º do art. 17, todos da Lei nº 2.657/96, poderá ser diferido para os contribuintes optantes, localizados ou não neste Estado, a partir de solicitação encaminhada diretamente à Secretaria de Estado de Fazenda, nos termos desta Resolução e de acordo com o art. 2º do Decreto nº 46.629/19, com a redação dada pelo Decreto nº 48.541, de 13 de junho de 2023. (NR)		
			IV - Nova redação do caput do art. 94-A: "Art. 94-A Para os contribuintes localizados ou não neste Estado que tenham tido o diferimento de pagamento de ICMS concedido, nos termos do art. 89-A, o prazo para recolhimento do imposto se encerra no quadragésimo quinto dia após o término do evento." (NR)		
			IV - Inclusão do § 9º ao art. 89 (renumerado para §6º, conforme art. 1º da presente Resolução): "Art. 89 (...) (...) § 6º - Na hipótese de venda de mercadoria durante o evento, deve ser emitido o respectivo documento fiscal no prazo previsto na legislação, exceto quando o contribuinte estiver dispensado da emissão de documento fiscal por ocasião das hipóteses previstas no § 2º deste artigo, ou usufrua dos regimes especiais de obrigações acessórias."		
			V - Inclusão do § 4º ao art. 93: "Art. 93 (...) (...) § 4º Havendo solicitação de diferimento do pagamento do ICMS, o prazo de comunicação pelo promotor do evento será de até 10 (dez) dias antes da realização do evento".		